PROJETO DE LEI Nº 54 /2023

Denomina de Ibsen de Gusmão Câmara, um logradouro público do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro n.º, que tem início, cód. Log. n.º, cujas coordenadas UTM, SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X -, y -, Folha Sicad passa a ser denominada Rua Ibsen de Gusmão Câmara.

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICD), integra o corpo desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de março de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Ibsen de Gusmão Câmara foi um militar e ambientalista brasileiro.

O Almirante Ibsen de Gusmão Câmara foi presidente da Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza (FBCN), conselheiro no Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) por uma década e colaborou para a criação de várias organizações brasileiras. “O Almirante Ibsen foi um dos pioneiros e uma grande inspiração para todos nós que nos dedicamos à conservação do meio ambiente.

Em sua biografia destaca-se o empenho para a criação das Unidades de Conservação, a campanha contra a caça de baleias no Brasil e também para a criação da Reserva Biológica do Atol das Rocas, em 1979, a primeira Unidade de Conservação do Brasil. O Almirante também contribuiu para a criação do Parque Nacional de Abrolhos, em 1983, e do Parque Nacional de Fernando de Noronha, em 1987.

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, que tem por objeto denominar de Ibsen de Gusmão Câmara um logradouro público desta Cidade.

Salvador-Bahia, 22 de março de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador